w.P.o. (1)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768.129.147/51

INTERESSADO

SPU-RJ 00191/2017

ASSUNTO CÓDIGO:

OUTROS DADOS 0768.218.507/98

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	Protocolo Acervo		/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS: Digitalizado 13/06/17

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DATA DA ENTRADA: 12/9/51 | Of. do Agricultura 1148 | N.º DE ORIGEM | ESPÉCIE

RESUMO DO ASSUNTO

Informações s/o Dário Rojas 73244 (2)

DISTRIBUIÇÃO

	ANDAMENTO	DATA		ANDAMENTO	DATA
1.º		/ /	16.º	Dret. D. A	10/8/51
2.º	SPOFSA	7-7	17.º	S. Aq	11/8/51
3.º	D-A	10/7/51	18.º	de Barbosa	11/8/51
4.º	Diretor DA.	11/7/51	19.º	Dret DA	17/8/51
5.º	T. C. Julgar	12/7/51	20.º	S F U	28/9/51
6.º	Dret. DA	13/7/51	21.º	S. C-Arq.	2/10/51
7.º	T. C. ver. of.	17/7/51	22.º	Arquivo	2/10/51
8.º	Dret. D.A.	20/7/51	23.º		/ /
9.º	S. Aq	21/7/51	24.º		/ /
10.º	Dr. Barbosa	21/7/51	25.º		/ /
11.º	Dret DA	25/7/51	26.º		/ /
12.º	D C	27/9/51	27.º		/ /
13.º	S R	30/7/51	28.º		/ /
14.º	Diretor D.C.	2/8/51	29.º		/ /
15.º	D. A.	8/8/51	30.º		/ /

ANEXOS

1.º	2/18507/48	12/9/51	9.º		/ /
2.º		/ /	10.º		/ /
3.º		/ /	11.º		/ /
4.º		/ /	12.º		/ /
5.º		/ /	13.º		/ /
6.º		/ /	14.º		/ /
7.º		/ /	15.º		/ /
8.º		/ /	16.º		/ /

1951 IMBARIÉ / CAXIAS

Ficha Capa

Depart. de Imp. Nacional — 101.711 - Mod. D. M. F. 4.477

MINISTÉRIO DA FAZENDA

218507	Diretoria de Rendas — Rio de Janeiro	S/N	
DATA DA ENTRADA	PROCEDÊNCIA	N.º DE ORIGEM	CÓDIGO DO ASSUNTO
17.9.48	Cartório 1º Of.	Taf.	ESPÉCIE 7 RBP. 4 SEC.

RESUMO DO ASSUNTO — RJ-1155/48

Informação s/ os termos do ofício nº 569 - D.A. de 15/9/1939 (3)

DISTRIBUIÇÃO

	ANDAMENTO	DATA		ANDAMENTO	DATA
1.º	SPV Diretoria	17.9	16.º	SPV - TCo	12-12-49
2.º	DA	27 9 48	17.º	D. A Dirt.	15/12/49
3.º	Dirt. D.G.	14/10/48	18.º	S. Aa.	19/12/49
4.º	S. Aa.	27/10/48	19.º	A. Néa	19/12/49
5.º	A Visª	28/10/48	20.º	Dr. Barbosa	8/6/51
6.º	Sr. Chefe	4/11/48	21.º	Dirt. D A	18/6/51
7.º	Diretor DA	10/11/48	22.º	SPV.	22/6/51
8.º	DSPV. E.R.Janeiro	11/11/48	23.º	T.C.º exg of.	25/6/51
9.º		43952 / /	24.º	Dirt. D.G.	27/6/51
10.º	Chefe	24/11/48	25.º	TA agravada	3/7/51
11.º	Fargino	29/11/48	26.º		/ /
12.º	Chefe	27/9/49	27.º		/ /
13.º	Osvaldo	17/10/49	28.º		/ /
14.º	Chefe	8/12/49	29.º		/ /
15.º	DA aos SPV	9/12/49	30.º		/ /

ANEXOS

1.º		/ /	9.º		/ /
2.º		/ /	10.º		/ /
3.º		/ /	11.º		/ /
4.º		/ /	12.º		/ /
5.º		/ /	13.º		/ /
6.º		/ /	14.º		/ /
7.º		/ /	15.º		/ /
8.º		/ /	16.º		/ /

Ficha Capa
Imp. Nacional - 101.711 - Mod. D. M. F. 4.477

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

218507 SET1748

MINISTERIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S.R.C

Em 14 de Setembro de 1948.

Ilmo.Sr.Diretor do Domínio da União

Tendo sido apresentado neste Cartório, para o devido registro, o título de propriedade referente a " um terreno de fórma irregular, remanescente do "SÍTIO RAPHAEL", sito em Imbariê, neste Município, é o presente para solicitar se digne V.S. informar se ainda mantém essa Diretoria os termos do ofício n.569-D.A., de 15 de Setembro de 1939, endereçado a este Cartório, e do parecer que o acompanhou, emitido pelo Dr.Procurador dessa Diretoria, que dizem respeito aos títulos translativos de terras do referido Sítio, afim de que possa então este Cartório proceder ou não, na forma da lei, - ao competente registro.

Outrossim, ao informar a V.S. que este Cartório do 1º Ofício é o antigo 5º da Comarca de Nova Iguaçu que, por força de lei, foi transferido para este Município, e remeter, para maiores esclarecimentos, cópias do título, ofício e - parecer acima referidos, solicito tambem se digne essa Diretoria fornecer, se possivel for, uma planta da demarcação aludida no dito parecer, caso tenha sido a mesma efetuada, bem como outra de terras pertencentes ao Domínio da União, situadas em Imbariê, 2º distrito deste Município, afim de que possa este Cartório melhor justificar as dúvidas que, por ventura, tiver de levantar.

Agradecendo antecipadamente e aproveitando o ensejo, apresento a V.S. os meus protestos de estima e elevada consideração.

Dario Soares Lanza e Silva

A' S. Aa.
D. A. do S.P.U. 26 de 10 de 1948

DIRETOR

Segue informação às fls. 5/5 v., nesta data.
S. Fa. da D.P., em 4 de novembro de 1948.

Emilio Lopes Monteiro
Encº. Ch. E. Inf.

2/18 507-48

(5) 2

CÓPIA

CM/AA

Armas da República

Ministério da Fazenda

Tesouro Nacional

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

Rio de Janeiro, D.F.

Em 13 de Setembro de 1939.

569-D.A.

Sr. Oficial do Registro de Imoveis de Nova Iguassú,

Estado do Rio de Janeiro,

Com referência ao registro de títulos translativos de propriedade de terras do imovel denominado "Sítio Rafael", situado na Freguesia do Pilar, 6º distrito desse Município, passo às vossas mãos cópia do parecer do Sr. Dr. procurador desta Diretoria, - emitido a respeito, para que possais, sempre que forem presentes, para transcrição, tais titulos, levantar dúvidas sobre a sua legalidade ou validade.

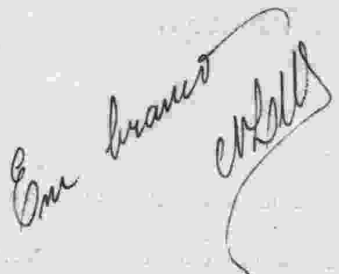
Apresento-vos, neste ensejo, atenciosas saudações.

(PROCº 642/39).

ASS. ULPIANO DE BARROS

ULPIANO DE BARROS

Diretor.



CÓPIA 218.507-48 (6)

AA/

M.F.-T.N-Diretoria do Dominio da União

CÓPIA

P A R E C E R

1.Entre os bens imoveis do Domínio da União figuram os da antiga Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense e entre eles o sítio denominado "Rafael",situado na Freguesia do Pilar,6ºDistrito do Municipio de Nova Iguassú,Estado do Rio de Janeiro.

2. Otávio Fagundes,alegando tê-lo ocupado,desde o começo de 1936,quer pagar taxa de ocupação ou a que for devida,ad instar do que ocorre em relação à Fazenda Nacional de Santa Cruz(proc.70.572/36,fls.2).

3. Mário da Silva Monteiro,por sua vez,alegando que o sítio está abandonado,pleitea sua locação a título - precário(proc.77.346,fls.4).

4. Mas Nazzareno Stopponi,entrando,tambem,em cena,diz que o disputado sítio está na sua posse,em virtude de um contrato de promessa de venda que dele lhe fez Henrique Isac Eisemberg,conforme escritura lavrada no livro 584, fls.6,das notas do tabelião do 5ºOfício desta Capital(proc. 101.279/39.

5. O Serviço de Irrigação,Reflorestamento e Colonização do Departamento Nacional da Produção Vegetal,do Ministério da Agricultura,informa que aquela propriedade está sendo realmente loteada e vendida por esse sr.Eisemberg,como coisa sua e com "flagrante desrespeito à lei 58,de 10 de Dezembro de 1937"(proc.642 de 1939,fls.6).

6. O Serviço Regional da Diretoria do Domínio da - União,no Distrito Federal,que superintende,tambem,os imoveis da Baixada Fluminense,esclarece,por sua vez,que o sítio "Ra-

.....

"Rafael" se acha, realmente, entre os imoveis que foram dessa - "Baixada". Endende, porem, que esse sítio carece ser demarcado para que se possa ajuizar de qualquer invasão havida, demarcação que só poderá ser efetuada depois que o Serviço puder dispor de novos engenheiros, como foi pedido à Diretoria, em resposta à circular nº16, de 5 de maio último (proc.642/39, - fls.9). Todavia era de se enviar o processo a esta Procuradoria para que, examinando o caso, possa providenciar sobre a adoção de "medidas que importem no embargo de transação de compra e venda dos terrenos compreendidos na área do aludido sítio (proc.642/39, fls.9v.).

E o alvitre foi aceito.

7. A nosso ver essas medidas podem ser encontradas no decreto nº18.542, de 24 de dezembro de 1929, que regulamentou os registros públicos. Diz ele, no artigo 207, tratando do processo do registro de imoveis, que oficial duvidando da legalidade, do título ou de sua validade, poderá recusar-lhe registro, entregando-o à parte, com a declaração da dúvida que achou para que ela possa recorrer ao Juiz competente.

8. Sendo assim, propomos se oficie ao Sr. Oficial do Registro de Imoveis de Nova Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, encarecendo sua especial atenção para o registro dos títulos translativos de terras do sítio "Rafael", porquanto, com se vê, se justificarão, plenamente, as dúvidas que levantar sobre a legalidade ou validade dos mesmos títulos.

À consideração do sr.dr.diretor.

Gabinete da Procuradoria, em 6 de setembro de 1939. (a.). Agripino Veado.-Procurador.

" Proceda-se na forma proposta pelo dr. procurador, em o seu parecer de fls.15/17.".

Diretoria do Domínio da União. Em 8 de setembro de 1939. (a.) Ulpiano de Barros. Diretor.

Dactilografei a presente cópia, extraida do processo nº642, de 1939, fls.15/18. Em 11 de setembro de 1939.

218.504-48

(7)

.....

ASS.ALICE ALVES

aux.2a.clas.mens.

C O N F E R E:

ASS.Carlos -ilegivel.

Sub-ajte.técº-4a.clas.mens.

VISTO

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

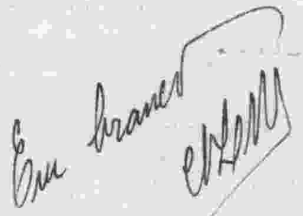
PROCURADORIA.

Em 11 de setembro de 1939.

(A).AGRIPINO VEADO

(Agripino Veado)

Procurador.



(8)

Inquerem-nos o Sr. Oficial de Registro do Cartório do 1º Ofício, do Município de Duque de Caxias, por intermédio do ofício de fls. 1, sôbre se êste Serviço, - antigo Diretoria do Domínio da União, - ainda mantém os têrmos do Ofício n. 569-D.A., de 15.9.39, que acampanhou parecer emitido pela antiga Procuradoria, ambos com respeito aos títulos translativos de terras do "Sítio Rafael", situado naquele Município(antiga Freguesia do Pilar).

2. Justifica a consulta o fato de lhe ter sido aprasentado título de propriedade, para transcrição , referente a um terreno de forma irregular, remanescente daqele Sítio.

3. Por êstes documentos(ofício e parecer), cujas cópias envia(fls. 2 e 3/4), parece tratar-se de imóvel incorporado à União em virtude de rescisão de contrato, em 1931, com a E.M. Baixada Fluminense, e que estêve sendo irregularmente ocupado e utilizado por particulares, motivo por que se oficiou àquele Cartório, para que impedisse qualquer transação ou quaisquer atos translativos de propriedade sôbre o imóvel, levantando, sempre, dúvidas quanto à legalidade ou validade dos títulos.

4. Para que se possa responder à consulta formulada, bem como atender ao se solicita na parte in fine do ofício de fls.1, quanto à remessa da planta de demarcação a que alude o parecer , - a qual se julgou necessária legar a efeito para bem "ajuizar qualquer invasão havida" (fls. 3 v.), - torna-se imprescindível, a meu ver, conhecer-se o que ocorre com tais terras, que devem ter sido objeto de regularização, e que devem, aliás, estar com alienação autorizada em lei, dada a proveniência de domínio.

5. Assim, julgo oportuno propor se ouça a Delegacia do S.P.U. na área de jurisdição, Estado do Rio de Janeiro, a qual, em aditamento às medidas que prôpôs no Processo n. 642/39, as quais visam à regularização da questão, deve possuir elementos sôbre a situação e aplicação atual do imóvel, bem como respeito às providências de que tenha êle sido objeto.

À consideração superior.

À consideração superior.

S.Aa. da D.A., 4 de novembro de 1948.

Esmj. d. E. mt.

XXXX

XXXX XXXX

De acôrdo em que se cuça a Delegacia respectiva como é proposto na informação supra.

À consideração superior.

S.Aa., em 5 de Novembro de 1948

Of.ad.M

CHEFE

À D.S.P.U. no Estado do Rio de Janeiro, para os fins constantes do parecer da S.Aa. .

D.A. do S.P.U. 6 de 11 de 194 8

TOGO DE ALBUQUERQUE
DIRETOR

43952 NOV 1248

MEDEIROS E ALBUQUERQUE
DESTINO

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMONIO DA UNIÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
R. J. - N.º 1155/48.
Recebido em 24/11/48.

Ao eng. J. B. Paraizo

Delegacia do S.P.U. no Est. do Rio
Em 29 de novembro de 194 8
José Beltrão Cavalcanti
CHEFE

Edmundo

218507-48

(9)

MINISTÉRIO DA FAZENDA Proc. 1155/48

Estando o registo de proprios da União a cargo do Inspetor Oswaldo Oliveira, queira o presente ser submetido à apreciação do referido funcionario

M. F. - S. P. U. 14/XII/1949
Delegacia do Estado do Rio
JOSÉ BRANDÃO PARAIZO
Eng. K do Q. P.

Ao inspetor sr. Oswaldo L. Oliveira.

Delegacia do S.P.U. no Est. do Rio
Em 15 de outubro de 1949.
José Beltrão Cavalcanti
CHEFE

O sitio Rafael, imóvel a que se refere o presente processo, encontra-se sob a jurisdição da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

2. Com referencia a demarcação desse próprio nacional, esta Delegacia não teve oportunidade de leva-la a efeito.

3. Os unicos esclarecimentos existentes a seu respeito, constam do boletim de censo imobiliário nº R.J. - 104.

À consideração do sr. Chefe.

Niterói, 8 de Dezembro de 1949

Oswaldo L. de Oliveira

OSWALDO LIMA DE OLIVEIRA
Inspetor - Ref. 22

Com a informação acima restitua-se a D.A.

Delegacia do S.P.U. no Est. do Rio
Em 9 de dezembro de 1949.
José Beltrão Cavalcanti
CHEFE

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMONIO DA UNIÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Remessa Nº 389 de 9/12/ de 1949
acompanha 1971 a 71

A' S. Aa.
D. A. do S.P.U. 16 de 12 de 1947

DIRETOR

Em branco
Philippe Daudt

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Processo n. 218.507/48

(10)

INFORMAÇÃO

No presente processo, o Cartório do 1° Oficio, do município de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, em 1948, formulou consulta, no sentido de saber :

- se o entendimento firmado no parecer emitido pelo procurador do S.P.U. no processo n.642/39, sôbre títulos translativos de terras do sítio Rafael, naquele município, ainda continuava prevalecendo.

2. Solicitou, também, aquêle Cartório que, se possível, lhe fôsse fornecida uma planta da demarcação das terras a que se refere o citado parecer, e bem assim, mais outra das terras situadas em Imbariê, 2° Distrito de Caxias, pertencentes à União.

3. A consulta foi motivada pelo fato de ter sido apresentado ao referido Cartório, para registro, um título de propriedade que deu margem a que dúvidas fôssem suscitadas quanto ao aspeto legal de sua procedência, visto como se refere a terras da União, situadas no mencionado sítio Rafael.

4. O parecer a que alude o expediente encontra-se junto ao processo, por cópia (fls. 3) e diz respeito, de fato, aos terrenos situados no sítio Rafael. O processo foi examinado, em 4-11-48, por esta Divisão(fls. 4) que achou conveniente ser ouvida a Delegacia do SPU no Estado do Rio de Janeiro.

5. Pronunciando-se a respeito, esclareceu aquela Delegacia que o sítio Rafael acha-se sob a jurisdição da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura, e que " a demarcação dêsse próprio nacional" ainda não foi feita, sendo que "os únicos esclarecimentos a seu respeito constam do boletim de censo imobiliário n.R.J.-104".

6. Do exame do assunto e à vista dos esclarecimentos suprareferidos, comos de parecer que, como providência cabível, deve deve ser oficiado ao Cartório consulente, informando :

a) - que ainda continúa prevalecendo o entendimento firmado no parecer proferido no processo n.642/39, sôbre títulos translativos das terras do sítio Rafael, situado no município de Caxias, Estado do Rio de Janeiro ;

b) - que não é possível, no momento, remeter plantas das referidas terras, porquanto o S.P.U. ainda não teve oportunidade de efetuar a sua demarcação ;

c) - que, de acôrdo com o que preceituam os arts. 112/117 do Decreto-lei n. 9 760, de 5-9-46, a escritura referente a bens ou imóveis da União, sòmente poderá ser lavrada mediante a apresentação do Alvará de licença para transferir, fornecido pelo S.P.U. ou suas Delegacias, Alvará êsse que deverá ser transcrito no respectivo título de propriedade.

7. Outrossim, parece oportuno e conveniente que o S.P.U. determine providências no sentido de ser feita a demarcação e confecção das terras da União situadas no sítio Rafael e em Imbariê, no município de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

S.Aa. da D.A. do SPU., em 14 de junho de 1 051

Artur Felipe Barbosa

Artur Felipe Barbosa, of. adm. H, do Q.P.

x x x x

Propomos seja oficiado ao Cartório do 1º Ofício do Município de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, com os esclarecimentos constantes dos itens a, b e c, com os quais estamos de inteiro acôrdo.

Para defesa do patrimônio nacional, sugerimos sejam determinadas, logo após, medidas para discriminação e demarcação das terras da União compreendidas no acervo da antiga Emprêsa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, no lugar denominado "Sítio Rafael".

À consideração do Sr. Diretor da D.A.

S/a 16 de 5 de 1951

JESUINO RAMOS
ASSISTENTE JURÍDICO

218 507/48

(11)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Pelo que se verifica da informação de fls. 6, da D.S. P.U., no Estado do Rio, o Sítio "Rafael" se acha sob a jurisdição da Divisão de Terras e Colonização.

2. Nestas condições, não pode êste Serviço providenciar a demarcatória e demais providências de defesa, que se imporiam na hipótese de estar o imóvel sob sua imediata administração.

3. Assim, pois, convém, como medida preliminar, oficiar se ao Ministério da Agricultura (D.T.C.), indagando-se-lhe qual a utilização que está dando às citadas terras e se são as mesmas necessárias aos seus serviços, salientando-se, ainda, a finalidade do pedido, que é de esclarecer-se ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Nova Iguaçu sôbre o que ocorre com relação àquele próprio nacional.

À consideração do Senhor Diretor do S.P.U.

D.A. do S.P.U. 22 de 6 de 1951

Luiz Tavares da Cunha Faneth

DIRETOR

Assumo o expediente proposto.

S. P. U. 23 de 6 de 1951

Ulpiano de Barros

"ULPIANO DE BARROS"
DIRETOR

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Seção de Administração
Turma de Comunicações

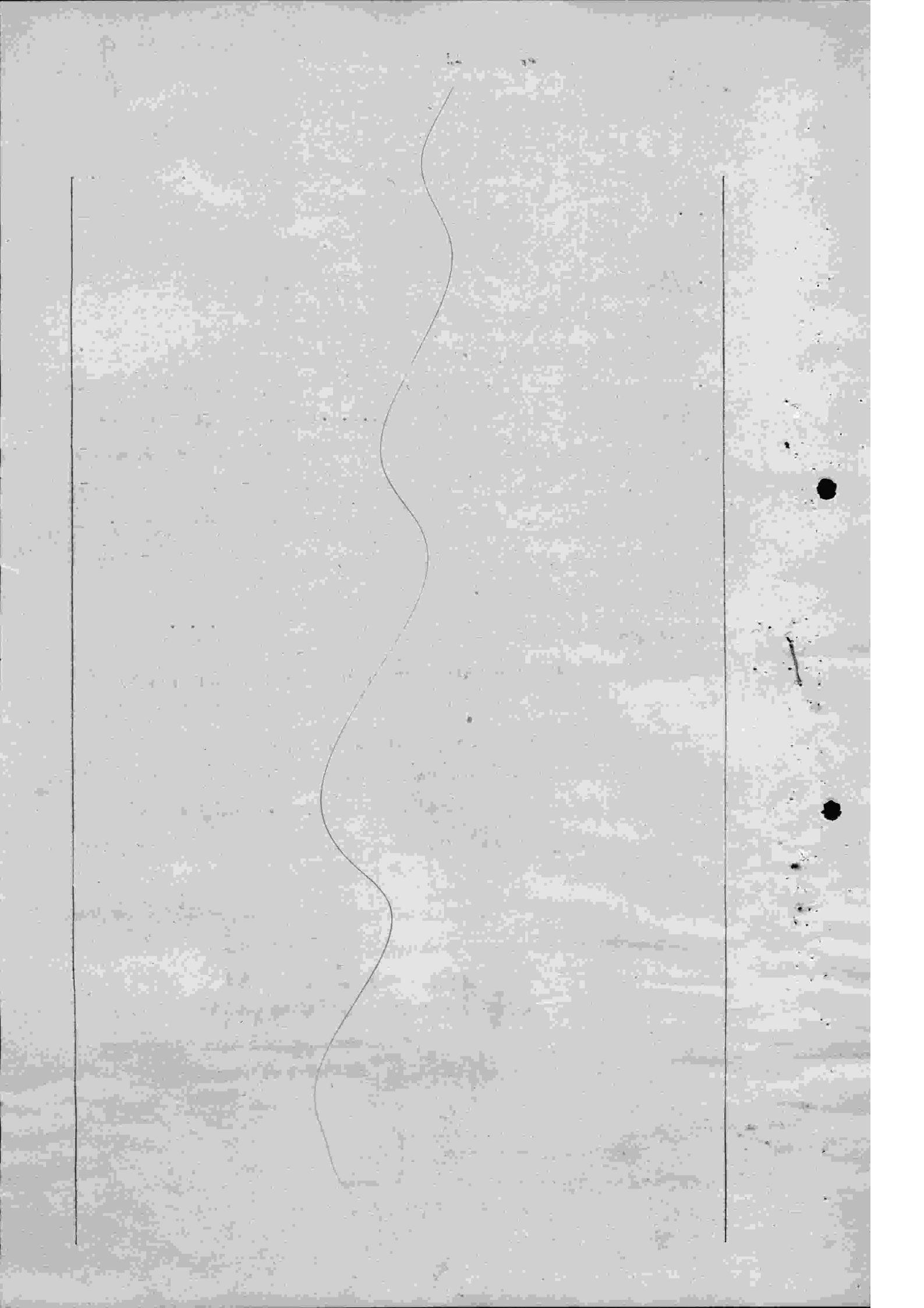
Of. 452, de 25 de 6 de 1951

Dto. Terras e Colonização

Seção de Administração
S. P. U. 25 de 6 de 1951

Hilda C. Séron

HILDA CHAVES SÉGRON
AUX. DE ESCR.



218 507/48

(12) 9 Legou

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Of 452 DA/SPU 28 de junho de 1951

Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Diretor da Divisão de Terras e Colonização do M.Agr.

: solicita esclarecimentos.

Senhor Diretor:

Para solução do Processo n. MF-218 507/48, ora em trânsito neste Serviço, solicito a Vossa Senhoria esclarecimentos urgentes a respeito da atual utilização das terras denominadas "Sítio Rafael" situadas no Município de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, as quais se encontram sob a jurisdição dessa Divisão, e, também, sôbre se são as mesmas, ainda, necessárias aos seus serviços.

2. A presente consulta prende-se a outra, - sôbre dúvida quanto à transcrição de títulos relativos à transferência de propriedade de lotes de terreno daquele Sítio, - formulada a êste Serviço pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Nova Iguaçu, e visa, justamente, à obtenção de imprescindíveis elementos para responder-se àquele Cartório.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria protestos de minha estima e distinta consideração.

Ulpiano de Barros

ULPIANO DE BARROS
DIRETOR

Proc. 218 507/48
NLM/YGR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Nº 807/49

Rio, 29 de junho de 1949

Diretor do Serviço do Patrimônio da União
Diretor da Divisão de Terras e Colonização do M.Agr.
(política sudoeste-sudoeste)

Senhor Diretor:

Para solução do processo n. 42.210 (1949), em que Ernesto Horvitz, solicita a Vossa Senhoria concessão de área de 1.000 hectares, situada no Município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, a fim de ser explorada com a indústria de extração de madeiras, cumpre-me informar a Vossa Senhoria que, de acordo com o Regulamento em vigor, a área pretendida pelo requerente não excede a capacidade econômica de uma unidade industrial.

2. Nada obsta, portanto, a que seja deferido o pedido de fls. 1.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria protestos de estima e distinta consideração.

Diretor do Serviço
DIEGUES

218504-48

(13)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Aguarde durante o dia.

D.A. do S.F.U. 2 de 7 de 1948

Luiz Tavares da Cunha Fonseca

DIRETOR

Em cumprimento ao despacho do Sr. Diretor da D.A., exarado a fls. 11 do Processo nº 129.147/51, junto êste àquele.

T.A. - D.A. em 12/7/51

Élvio Carvalho

(Esc. "E")

218557-48

D.T.C. 3554/51 - JLM/SGS

(14)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Of.Nº 1148 Em 9 de julho de 1951.

Do Diretor da Divisão de Terras e Colonização

Ao Sr. Diretor do S.P.U.

Assunto - informações sobre o " Sitio Rafael ".

129147 JUL 951
MINISTERIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S.R.C.

Relativamente ao assunto constante do vosso oficio 452, de 25 de junho último, informo-vos, para os devidos fins, que as terras do " Sitio Rafael ", situadas no Municipio de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, transferidas para a D.T.C. em 18/3/1943, conforme termo lavrado em cumprimento ao despacho exarado em 2/2/1943 pelo Sr. Diretor do Dominio da União no processo MF - 99.679/42, foram cedidas em 1944 à Secção do Fomento Agrícola no Estado do Rio, subordinada à Divisão do Fomento da Produção Vegetal, que faz parte integrante do Departamento Nacional da Produção Vegetal, ao qual também se acha subordinada a D.T.C., para no mesmo ser instalado o Campo de Sementes de Magé, que ainda se acha em pleno funcionamento.

Atenciosas saudações

João Augusto Falcão
- Diretor -

Junte-se ao respectivo processo

D. A. do S.P.U. 11 de 7 de 19 51

DIRETOR

Cumpri o despacho retro, juntando êste ao de n. 218 507/48.

T.A.-D.A. em 12/7/51
Élvia Carvalho
(Élvia Carvalho-Esc."E")

Pelo ofício de fls. 11, responde a D.T.C. ao de fls. 9, dêste S.P.U. .

Com os esclarecimentos prestados pela mencionada Divisão, elabore-se expediente de resposta ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis - Cartório do 1º Ofício do Município de Duque de Caxias, e submeta-se à consideração do Senhor Diretor do S.P.U. .

D.A. do S.P.U. 11 de 7 de 1951
DIRETOR

Assino o expediente proposto

S. P. U. 16 de 7 de 1951
"ULPIANO DE BARROS"
DIRETOR

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Seção de Administração
Turma de Comunicações
Fls. 516, de 19 de 7 de 1951
Cartório 1º ofício - Duque de Caxias

Seção de Administração
S. P. U. 17 de 7 de 1951
HILDA CHAVES SEGRON
AUX. TEC. ESCR.

218504-48

MINISTÉRIO DA FAZENDA

(15)

Of. 516 DA/SPU 19 de julho de 1951

Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Oficial de Registro do Cartório do 1º Ofício do Município de Duque de Caxias.
: presta informação.

Senhor Oficial:

Em atenção ao solicitado no ofício de 14 de setembro de 1948, dêsse Cartório, esclareço-vos que as terras que constituem o "Sítio Rafael", situadas no Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, estão desde 18/3/1943, em virtude de transferência operada por êste Serviço, sob a jurisdição do Ministério da Agricultura, que nelas mantém, em pleno funcionamento, o Campo de Sementes de Magé, diretamente a cargo da Seção de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal daquele Ministério, ao qual compete, na forma da lei, a administração do mesmo imóvel, "enquanto durar a aplicação"(art. 77 do Decreto-lei n. 9 760 de 5/9/1946).

2. Nestas condições, tratando-se de próprio nacional aplicado em serviço público, perdurem os motivos que levaram a antiga Procuradoria, da Diretoria do Domínio da União, atual Serviço do Patrimônio da União, a emitir parecer no sentido de que se levantem dúvidas sôbre a legalidade ou validade dos títulos translativos de propriedade de terras do mencionado Sítio.

3. Por conseguinte, êste Serviço mantém os têrmos do Ofício n. 569-DA de 15 de setembro de 1939, que dirigiu a êsse Cartó-

Senhor Oficial:

Em obediência ao solicitado no ofício nº 31 de setembro de 1949, cabe esclarecer-vos que se tornou que certifiques o "Diário Oficial", atinente ao resultado de cinco de janeiro de 1949, em virtude de transferência operada pelo Serviço, nos a propriedade do Ministério de Agricultura, uma vez vendido, em pleno funcionamento, o Campo de Demonstração de Sapé, diretamente a cargo da Seção de Fomento de Produção Vegetal, do Departamento Nacional de Produção Vegetal, do Ministério, de qual emanado, na forma da lei, a ratificação do "ad referendum" anunciado dizer a publicação"mencionada.

2. Outras sim, cabe-vos de proceder ao oficial solicitado de ao parecer publicado, durante os meses que levarem a entrega processadora, da Diretoria do Domínio da União, atual Serviço de Patrimônio da União, e oficiar ao mesmo, a fim de que se tome providências sobre a legalidade ou validade dos citados transferências de propriedade de bens do mencionado Ministério.

3. Por conseguinte, este Serviço mandou de baixa do Ofício nº 500-DA de 17 de setembro de 1949, que dirigiu a esse Departa-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

21850-48

(16) 13 fevereiro

Cartório, acompanhado de cópia do referido parecer.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos protestos de estima e distinta consideração.

ULPIANO DE BARROS
DIRETOR

Proc. 129 147/51
NLM/YGR

13
diciembre

Carácter, especialidad o cosa de referido persona.

Propuesta a oportunidades para aprovechamiento protestos de multa a distinción recalificación.

218.507-68

(17)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

A' S. Aa.
D. A. do S.P.U. 20 de 7 de 1951
Luiz Tavares da Cunha Mello
DIRETOR

.....0000.....

Respondida que foi a consulta formulada pelo Cartório do 1º Ofício do município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, parece-me que o presente processo poderá ser arquivado.

À consideração superior.

S/Aa. da DA do S.P.U., em 24/7/951
ARTUR FELIPE BARBOSA, of. adm. H, do Q.P.

De acôrdo.
À consideração do Sr. Diretor da D.A. .

S/ de 24 de 7 de 1951
JESUINO RAMOS
ASSISTENTE JURÍDICO

Por intermédio do Ofício de fls.11, declara a D.T.C. que as terras em causa, que lhe foram transferidas em 18/3/943 pelo S.P.U. (antiga D.D.U.), foram cedidas em 1944 à Seção de Fomento Agrícola no Estado do Rio, para no mesmo ser instalado o Campo de Sementes de Magé.

2. Assim, parece está sendo utilizado o imóvel em fim diverso do que terá motivado a entrega, em 1943, a qual, aliás, se operou entre êste Serviço e a D.T.C., cingindo-se as anotações aqui existentes, apenas, àquele ato (v. inf. da D.S.P.U., no Estado do Rio de Janeiro, - fl. 6).

3. Sôbre o assunto, pois, solicito a prévia audiência da D.C..

D. do S.P.U. 26 de 7 de 1951
Luiz Tavares da Cunha Mello
DIRETOR

O imóvel denomina-
do "Sítio Rafael" acha-se regis-
trado nesta Secção em ficha
nº 164 RJ.

2 - Na pasta nº 491
encontram-se arquivados o ti-
tulo de propriedade com a
devida transcrição no regis-
tro de imóveis e uma cópia do
Têrmo de entrega ao Ministé-
rio da Agricultura datado
de 18-3-1943. Nesse têrmo
não foi dito o fim a que
se destinaria as terras do si-
tio em aprêço.

3 - Esclarece-se no
ofício de fls. 11, que as terras do
citado sítio, estão ocupadas
pelo Campo de Sementes de
Magé, que ainda se acha
em pleno funcionamento, tam-
bém é dito no final desse
ofício, da relação que lhe entre-
gam repartições todas subordi-
nadas ao Departamento Na-
cional de Produção Vegetal,
justificando, assim pois, a
aplicação dada ao imóvel

Proc. 129157/51

Fls. 5

MINISTÉRIO DA FAZENDA

(18)

em questão.

4 - Fiz anotação no registro de imóvel nº 164, quanto à sua aplicação.

À consideração do Sr. Chefe da Seção

Serviço do Patrimônio da União
Em 1 de 8 de 1951
Felix da Cunha Vasconcellos
FELIX DA CUNHA VASCONCELLOS
OFICIAL ADMINISTRATIVO

Com o exposto submeto o processo à consideração do Sr. Diretor da Divisão, esclarecendo que foi organizada ficha índice remissiva com a denominação de Campo de Sementes de Magé e concernente ao registro 164-R.J. para o caso de consulta futura com esta indicação.

S.P.U. 1 de 8 de 19 51
Mario Rozo Soido Falcão
Mário Rozo Soido Falcão

Com a informação da S.R. sôbre o que se contem na ficha de registro do imóvel em consideração, restitua o processo à D.A. à vista do despacho de fl. 14.

6 8 51
José Mauro Soares.

A' S. Aa.
D.A. do S.P.U. 1º de 8 de 19 51

DIRETOR

Penso que os esclarecimentos oferecidos pela D.C.(fls. 14 v/15) atendem ao pedido de audiência do Sr. Diretor desta D.A. Assim, creio que esta S. Aa. nada mais tem a examinar no presente processo.

À consideração superior.

S.Aa. da D.A. do SPU, em 13 de agôsto de 1951

Artur Felipe Barbosa

Artur Felipe Barbosa, of. adm.H, do Q.P. do M.F.

Ao Cartório do 1º Ofício do Município de Duque de Caxias, foram por este Serviço, of. fls. 12/13, prestados os esclarecimentos solicitados.

2. O imóvel de que trata o processo,"Sítio Rafael", foi entregue ao Ministério da Agricultura em 1943,sem que do têrmo constasse o fim a que o mesmo se destinava. (inf.D.C. fl. 14v).

3. Assim sendo, parece-nos que estando o imóvel devidamente aplicado por Departamento daquele Ministério - Campo de Sementes de Magé - não nos compete levantar dúvidas nesse sentido.

4. Havendo a D.C. atualizado o registro do próprio nacional em apreço, nada mais nos compete, pelo que propomos o arquivamento do presente.

À consideração do Sr. Diretor da D.A. .

D.A. - S.P.U. em 17 de agôsto de 1951

Maria Lucia Costa Brandão

Assistente Jurídico

Estando solucionado o presente processo, proponho ao Senhor Diretor o seu arquivamento.

D.A. do S.P.U. 28 de 9 de 1951

DIRETOR

n 129 147/57.

(19)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Arquive-se.

Em 1 de 10 de 1957
"ULPIANO DE BARROS"
DIRETOR